PROJETO DE LEI N° 13/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
AUTORIA: **Vereador Rubens Uchôa**

Dispõe sobre a criação de legislações que estabeleçam a priorização de investimentos em saneamento básico para áreas de vulnerabilidade social no município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1 - Das Áreas de Vulnerabilidade Social:

Consideram-se áreas de vulnerabilidade social aquelas identificadas com indicadores socioeconômicos desfavoráveis e carência de infraestrutura básica.

Artigo 2 - Mapeamento e Identificação:

Determina o mapeamento e identificação das áreas de vulnerabilidade social, considerando critérios como renda per capita, condições de moradia e acesso a serviços essenciais.

Artigo 3 - Priorização de Investimentos em Saneamento Básico:

Estabelece a priorização de investimentos em saneamento básico para as áreas identificadas como de vulnerabilidade social, visando melhorar as condições de vida e saúde da população.

Artigo 4 - Programas de Melhoria Habitacional:

Determina a criação de programas específicos de melhoria habitacional nas áreas de vulnerabilidade social, contemplando ações como saneamento, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 5 - Participação Comunitária:

Assegura a participação da comunidade nas decisões referentes aos investimentos em saneamento básico, promovendo a inclusão social e o empoderamento das comunidades afetadas.

Artigo 6 - Monitoramento e Avaliação:

Institui um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos resultados das ações implementadas, garantindo a efetividade dos investimentos.

Artigo 7 - Parcerias Público-Privadas:

Possibilita a celebração de parcerias público-privadas para viabilizar os investimentos em saneamento básico nas áreas de vulnerabilidade social.

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS
CEP: 77006-022 E-mail: rubensuchoavereador@gmail.com

RECEBEMOS
Em 06/02/2024

Artigo 8 - Educação Ambiental:

Estabelece a realização de ações de educação ambiental nessas áreas, visando conscientizar a população sobre a importância do saneamento básico para a saúde e o meio ambiente.

Artigo 9 - Recursos Orçamentários:

Determina a inclusão de recursos específicos no orçamento municipal para a execução das ações propostas por esta lei.

Artigo 10 - Vigência:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender às demandas das áreas de vulnerabilidade social em Palmas, priorizando investimentos em saneamento básico. Essas áreas, historicamente desassistidas, necessitam de atenção especial para superar as condições precárias de infraestrutura. Ao criar legislações específicas, busca-se não apenas corrigir as desigualdades, mas também promover a inclusão social e melhorar significativamente a qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em ____/____/____

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS
CEP: 77006-022 E-mail: rubensuchoavereador@gmail.com